

Projeto de Lei nº 37/68 de 26/12/68

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a lei seguinte: -

Artº - 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vender, aforar, alienar terrenos do Patrimônio do Município localizados na Zona Urbana da cidade e que foram subdivididos e demarcados de acordo com a Planta Cadastral da cidade e plano Urbanístico, da cidade, existente. Artº - 2º - Afim de dar cumprimento legal aos planos referidos no Artigo 1º, regulamentará a presente Lei o Prefeito por Meio de Decreto Lei, ou leis da Câmara.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta lei a partir de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 26 de Dezembro de 1968

Prefeito

Secretário